

**60ª (SEXAGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2022.**

Em 27 de maio de 2022, às 21 horas, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Sexagésima Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 045/2021-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **1) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral, na indicação do Diretor de Manutenção e Operações da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., conforme consta da Resolução de Diretoria nº 066, de 27 de maio de 2022 (87477532), emitida pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. Trata da seguinte indicação: Sr. Mauro Jose Landim dos Santos.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Ficha Funcional com a admissão do indicado, em 04/11/1996, na antiga Companhia de Eletricidade de Brasília, bem como o andamento de sua jornada profissional na CEB e em suas subsidiárias; Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, assinado em 1º de março de 2021, com a transferência do Sr. Mauro da CEB Distribuição S.A. para a CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.; Diploma de Tecnólogo em Processamento de Dados, emitido pela Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados; Certificado de MBA em Gestão de Riscos Corporativos, emitido pela Faculdade Brasileira de Tributação; Certificado de especialização em Projeto e Aplicações de Redes de Comunicação, emitido pela Universidade de Brasília – UNB; cópia da Carteira de Identidade; Título Eleitoral; Certificado de Reservista; relação de bens integrantes da Declaração Anual de Imposto de Renda do exercício de 2022; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência; todos os documentos mencionados estão compreendidos no Documento SEI nº 87478932. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares. O indicado também não consta da relação de inabilitados depositada no sítio eletrônico do TCDF/Portal da Transparência (<https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/cadastro-de-inidoneos/> e <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&sancionado=mauro+jose+landim+dos+santos&cpfCnpj=37376411100&colunasSelecao>)

Todas as certidões e documentos acima mencionados estão compreendidas no Documento SEI nº 87478924. Em relação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (87478924), foi emitida a Certidão Positiva de Distribuição (especial - ações cíveis e criminais), na qual o indicado consta como parte no polo passivo do processo nº 0700583-76.2017.8.07.0001, distribuído para a 6ª Vara Cível de Brasília em 07/08/2017. Trata de ação de Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Rural em que Mauro José Landim dos Santos integra o polo passivo da ação movida pelo Banco do Brasil S.A. Conforme Sentença Judicial constante dos autos do processo supracitado, transcrevemos: *“Cuida-se de cumprimento de sentença em que a obrigação foi devidamente satisfeita. Diante das considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 513 e 924, inciso II, ambos do NCPC”* (grifo não presente no original), fica anexo a esta ata o histórico processual e a Sentença Judicial proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Brasília extinguindo o feito, com fulcro nos artigos 513 e 924, inciso II, ambos do NCPC. Já em relação à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (87478924), emitida no site da Receita Federal o sistema apresentou a mensagem de que *“as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF sobre o contribuinte 373.764.111-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet.”* E em relação à certidão da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (87478924), o sistema retornou a seguinte mensagem: *“não foi possível emitir sua certidão negativa”*. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que, preferencialmente, antes da posse o indicado apresente as referidas certidões. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a ação da 6ª Vara Cível de Brasília, julgada extinta por meio de sentença judicial, bem como às certidões da Receita Federal e da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, supracitadas, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com oposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Mauro Jose Landim dos Santos**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (87478405) para assunção do cargo de Diretor de Manutenção e Operações da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Diretor de Manutenção e Operações da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. Para constar, eu, Jailson Luiz do Nascimento Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO	JAILSON LUIZ DO N. VALENTINO	MURILO B. DE BARROS
------------	------------------------------	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 27/05/2022, às 21:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 27/05/2022, às 21:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Membro do Comitê**, em 27/05/2022, às 21:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 87478939 código CRC= 9F6AFAA9.

